



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 02/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIRAMBU E COM BASE NA LEI
MUNICIPAL N° 34/2023 E LEI N° 42/2023 E EDITAL DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2025.

Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado o SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 30.818.433/0001-10, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes 16, nesta Cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Senhora **ACÁCIA DIAS DA CRUZ RIBEIRO**, brasileira, casada, portadora da RG sob n° 1161430 e CPF sob n° 590.168.925-91, residente e domiciliada a Rua Elpidio Pereira n° 361 - Bairro Centro Pirambu/SE de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Senhora, **CLAUDECI TAVARES DA SILVA**, brasileira, portador da Cédula de identidade n° __?, inscrito no CPF sob n° 590.900.495-68, Pis/Pasep: 19003205151, residente e domiciliada no Povoado Aguilhadas, S/n° – Área Rural, município de Pirambu/SE, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, sob as condições estabelecidas nas Leis Municipal revogada de n° 34/ 2023, 43/2023, 72/2024 e 101/2024 de 03 de abril de 2025 e nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – do objeto

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços do contratado como **Professora Pedagoga** com carga horária 40 horas semanal, estabelecida nas Leis Municipal revogada de n° 34/ 2023, 43/2023, 72/2024 e 101/2024 de 03 de abril de 2025 e no Edital n° 001/2025.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado nesse contrato, bem como às disposições dos documentos constantes do Processo Seletivo Simplificado, que, independente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

Parágrafo segundo- Os serviços ora contratados foram do Processo Seletivo Simplificado de **Professora Pedagoga**, obedecendo às determinações da Lei, que basearam no Edital, Publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo terceiro – Local da prestação dos serviços

O contratado desempenhará a prestação dos serviços conforme cláusula primeira do presente contrato, na **Escola Municipal Laudelina Moura Ferreira – Povoado** do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação para complementação de sua carga horária.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência

O período da contratação, na forma estabelecida será de 08/05/2026 a 08/05/2027, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 1 (um) ano, por conveniência da **CONTRATANTE**, mediante a demonstração pormenorizada da manutenção da situação de necessidade temporária excepcional interesse público que os originou a autorização previa do Governo Municipal.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Se houver a necessidade da prorrogação do presente contrato por novo prazo, esta deverá ser formalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através de correspondência interna endereçada à Secretaria Municipal de Administração, acompanhada de justificativa relativa a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações da contratante:

São obrigações da contratante

- a) Fornecer contracheque ao contratado;
- b) Permitir ao contratado livre acesso às suas dependências e equipamentos, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente normal da repartição;
- c) Comunicar ao contratado as irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das devidas providências;
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços, na forma estabelecida por este contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das obrigações do contratado

São obrigações do contratado:

- a) Cumprir fielmente o contrato de forma que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) Cumprir regulamentos, normas e instruções expedida pela Secretaria de Educação;
- c) Cumprir, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Educação, os serviços avançados, vedada a sua substituição por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – Proibição do contratado

O contratado não poderá:

- a) Receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato;
- b) Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) Ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorrido 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

CLAUSULA SEXTA – Do valor do contrato

Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), correspondente a carga horaria de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA SÉTIMA – Da dotação orçamentaria

As despesas com execução do presente contrato correrão à da Dotação Orçamentária:

0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2018 – DESENVOLVIMENTO E MANUNTEÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

3190.04.00 – CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

FONTE DE RECURSO: 15000000 – 15001001 - 15730000

Parágrafo único – O empenho correrá à conta do orçamento de pessoal disponível para o exercício.

Nos exercícios seguintes, até o termino deste contrato, serão alocados recursos no mesmo elemento de despesas.

CLÁUSULA OITAVA – Do pagamento

O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado pelo **holerite** por meio de depósito em conta-corrente, de nº -----, Agencia ----- Banco -----, em nome do contratado.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão

Este contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do contratado;
- c) Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- d) Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
- e) Afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes direitos por prazo superior a 7 (sete) dias consecutivos.

CLAUSULA DÉCIMA – Das infrações disciplinares

As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Regime

O Regimento legal deste Contratado Administrativo Temporário, bem como os demais direitos assegurados à **CONTRATADA**, estão definidos no Regimento Jurídico Único.

Parágrafo primeiro - As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia.

Parágrafo segundo - O regime de contribuição será RGPS – Regime Geral de Previdência Social, contribuindo para o INSS.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - do foro

As partes, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Japaratuba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que sejam.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes juntamente com as testemunhas assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Pirambu, 08 de Maio de 2026

ACÁCIA DIAS DA CRUZ RIBEIRO
Secretaria Municipal de Educação

CLAUDECI TAVARES DA SILVA
Professora - Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº02/2026

Contratante: Secretaria Municipal de Educação

Contratado: CLAUDECI TAVARES DA SILVA.

Objeto: A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços do contratado como **Professora de Pedagogia** com carga horária 40 horas semanal, estabelecida no anexo I nas Leis Municipais revogadas de nº 34/ 2023, 43/2023, 72/2024 e 101/2024 de 03 de abril de 2025 e no Edital nº 001/2025.

Amparo legal: Leis Municipais revogadas de nº 34/ 2023, 43/2023, 72/2024 e 101/2024 e no Edital nº 001/2025.

Valor: Pelos serviços prestados, a **contratante** pagará ao **contratado**,

Data da assinatura: 08/05/2026

Data da vigência: 08/05/2027



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 30.818.433/0001-10, estabelecida na Praça de Eventos nº 75, nesta Cidade, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Educação, Senhora **ACÁCIA CRUZ DIAS RIBEIRO**, torna público que firmou Contrato com a senhora **CLAUDECI TAVARES DA SILVA**, objetivando a prestação de serviços como **Professora de Pedagogia** para atuar na **Escola Municipal Laudelina Moura Ferreira** do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação para complementação de sua carga horária.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), correspondente a carga horária de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações. Contados a partir da assinatura do presente contrato.

O Presente Edital será afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no art. 13, inciso XI da Constituição Estadual.

Pirambu/SE, 08 de Maio de 2026

Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° /2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIRAMBU E COM BASE NA LEI
MUNICIPAL N° 34/2023 E LEI N° 42/2023 E EDITAL
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024.

Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado o SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 30.818.433/0001-10, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes 16, nesta Cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Senhora **ACÁCIA DIAS DA CRUZ RIBEIRO**, brasileira, casada, portadora da RG sob n° 1161430 e CPF sob n° 590.168.925-91, residente e domiciliada a Rua Elpidio Pereira n° 361 - Bairro Centro Pirambu/SE de **ELIELDE DOS SANTOS BARBOSA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de identidade RG/CPF nº 590.872.265-00, residente e domiciliada na Rua Ver. Evaldo de Carvalho, nº 77, Bairro: Centro, município de Pirambu/Se, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, sob as condições estabelecidas nas Leis Municipal de n° 34/ 2023 de 31 de Março de 2023 e Lei n° 42 de 22 de maio de 2023, e nas clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – do objeto

A presente contratação tem como objeto a prestação se serviços da contratada como **Auxiliar de Limpeza Pública** com carga horária 40 horas semanal, estabelecida no anexo I da Lei n° 34/2023, e no Edital n° 001/2024.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado nesse contrato, bem como às disposições dos documentos constantes do Processo Seletivo Simplificado, que, independente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

Parágrafo segundo- Os serviços ora contratados foram do Processo Seletivo Simplificado de **Auxiliar de Limpeza Pública**, obedecendo às determinações da Lei, que basearam no Edital, Publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Paragrafo terceiro – Local da prestação dos serviços

O contratado desempenhará a prestação dos serviços conforme cláusula primeira do presente contrato, na **Escola Municipal Mario Trindade Cruz – Sede** do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação para complementação de sua carga horária.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência

O período da contratação, na forma estabelecida será de 25/02/2026 a 25/02/2027, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 1 (um) ano, por conveniência da **CONTRATANTE**, mediante a demonstração pormenorizada da manutenção da situação de necessidade temporária excepcional interesse público que os originou a autorização previa do Governo Municipal.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Se houver a necessidade da prorrogação do presente contrato por novo prazo, esta deverá ser formalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através de correspondência interna endereçada à Secretaria Municipal de Administração, acompanhada de justificativa relativa a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações da contratante:

São obrigações da contratante

- a) Fornecer contracheque ao contratado;
- b) Permitir ao contratado livre acesso às suas dependências e equipamentos, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente normal da repartição;
- c) Comunicar ao contratado as irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das devidas providências;
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços, na forma estabelecida por este contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das obrigações do contratado

São obrigações do contratado:

- a) Cumprir fielmente o contrato de forma que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) Cumprir regulamentos, normas e instruções expedida pela Secretaria de Educação;
- c) Cumprir, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Educação, os serviços avançados, vedada a sua substituição por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – Proibição do contratado

O contratado não poderá:

- a) Receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato;
- b) Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) Ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorrido 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

CLAUSULA SEXTA – Do valor do contrato

Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte um reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horaria de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA SÉTIMA – Da dotação orçamentaria

As despesas com execução do presente contrato correrão à da Dotação Orçamentária:

- **0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
- **2016 – DESENVOLVIMENTO E MANUNTEÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**
- **3190.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**
- **FONTE DE RECURSOS:15000000 – 15001001 - 15730000**

Parágrafo único – O empenho correrá à conta do orçamento de pessoal disponível para o exercício.

Nos exercícios seguintes, até o termino deste contrato, serão alocados recursos no mesmo elemento de despesas.

CLÁUSULA OITAVA – Do pagamento

O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado pelo **holerite** por meio de depósito em conta-corrente, de nº -----, Agencia ----- Banco -----, em nome do contratado.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão

Este contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do contratado;
- c) Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- d) Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
- e) Afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes direitos por prazo superior a 7 (sete) dias consecutivos.

CLAUSULA DÉCIMA – Das infrações disciplinares

As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Regime

O Regimento legal deste Contratado Administrativo Temporário, bem como os demais direitos assegurados à **CONTRATADA**, estão definidos no Regimento Jurídico Único.

Parágrafo primeiro - As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia.

Parágrafo segundo - O regime de contribuição será RGPS – Regime Geral de Previdência Social, contribuindo para o INSS.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - do foro

As partes, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Japaratuba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que sejam.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes juntamente com as testemunhas assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Pirambu, 25 de fevereiro de 2026

ACÁCIA DIAS DA CRUZ RIBEIRO

Secretaria Municipal de Educação

ELIELDE DOS SANTOS BARBOSA

Auxiliar de Limpeza Pública - Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº /2026

Contratante: Secretaria Municipal de Educação

Contratado: ELIELDE DOS SANTOS BARBOSA

Objeto: A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços do contratado como **Auxiliar de Limpeza Pública** com carga horária 40 horas semanal, estabelecida no anexo I da Lei nº 34/2023, e no Edital nº 001/2024.

Amparo legal: Lei nº 34/ 2023 e Edital nº 01/2024 – Processo Seletivo Simplificado

Valor: Pelos serviços prestados, a **contratante** pagará ao **contratado**, o valor total de R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte um reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horária de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações.

Data da assinatura: 25/02/2026

Data da vigência: 25/02/2027



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 30.818.433/0001-10, estabelecida na Praça de Eventos nº 75, nesta Cidade, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Educação, Senhora ACÁCIA CRUZ DIAS RIBEIRO, torna público que firmou Contrato com a senhora ELIELDE DOS SANTOS BARBOSA, objetivando a prestação de serviços como **Auxiliar de Limpeza Pública** para atuar na **Escola Municipal Mario Trindade Cruz – SEDE** do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação para complementação de sua carga horária.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte um reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horaria de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações, contados a partir da assinatura do presente contrato.

O Presente Edital será afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no art. 13, inciso XI da Constituição Estadual

Pirambu/SE, 25 de fevereiro de 2026.

Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° /2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIRAMBU E COM BASE NA LEI
MUNICIPAL N° 34/2023 E LEI N° 42/2023 E EDITAL
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024.

Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado o SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 30.818.433/0001-10, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes 16, nesta Cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Senhora **ACÁCIA DIAS DA CRUZ RIBEIRO**, brasileira, casada, portadora da RG sob n° 1161430 e CPF sob n° 590.168.925-91, residente e domiciliada a Rua Elpidio Pereira n° 361 - Bairro Centro Pirambu/SE de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Senhora **HELENA FERREIRA MOURA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de identidade n° 2929610, inscrito no CPF sob n° 068.815.905-20, residente e domiciliada na Rua B, Conjunto Reinaldo Moura nº 27 – Bairro - Centro, município de Pirambu/Se, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, sob as condições estabelecidas nas Leis Municipal de n° 34/ 2023 de 31 de Março de 2023 e Lei n° 42 de 22 de maio de 2023, e nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – do objeto

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços da contratada como **Cuidadora Escolar** com carga horária 40 horas semanal, estabelecida no anexo I da Lei n° 34/2023, e no Edital n° 001/2024.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado nesse contrato, bem como às disposições dos documentos constantes do Processo Seletivo Simplificado, que, independente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

Parágrafo segundo- Os serviços ora contratados foram do Processo Seletivo Simplificado de **Cuidadora Escolar**, obedecendo às determinações da Lei, que basearam no Edital, Publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo terceiro – Local da prestação dos serviços

O contratado desempenhará a prestação dos serviços conforme cláusula primeira do presente contrato, na **Escola Municipal Mario Trindade Cruz – SEDE** do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação para complementação de sua carga horária.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência

O período da contratação, na forma estabelecida será de 25/02/2026 a 25/02/2027, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 1 (um) ano, por conveniência da **CONTRATANTE**, mediante a demonstração pormenorizada da manutenção da situação de necessidade temporária excepcional interesse público que os originou a autorização previa do Governo Municipal.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Se houver a necessidade da prorrogação do presente contrato por novo prazo, esta deverá ser formalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através de correspondência interna endereçada à Secretaria Municipal de Administração, acompanhada de Justificativa relativa a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações da contratante:

São obrigações da contratante

- a) Fornecer contracheque ao contratado;
- b) Permitir ao contratado livre acesso às suas dependências e equipamentos, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente normal da repartição;
- c) Comunicar ao contratado as irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das devidas providências;
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços, na forma estabelecida por este contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das obrigações do contratado

São obrigações do contratado:

- a) Cumprir fielmente o contrato de forma que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) Cumprir regulamentos, normas e instruções expedida pela Secretaria de Educação;
- c) Cumprir, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Educação, os serviços avançados, vedada a sua substituição por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – Proibição do contratado

O contratado não poderá:

- a) Receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato;
- b) Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) Ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorrido 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

CLAUSULA SEXTA – Do valor do contrato

Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte um reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horaria de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA SÉTIMA – Da dotação orçamentaria

As despesas com execução do presente contrato correrão à da Dotação Orçamentária:

- **0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
- **2016 – DESENVOLVIMENTO E MANUNTEÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**
- **3190.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**
- **FONTE DE RECURSOS:15000000 – 15001001 - 15730000**

Parágrafo único – O empenho correrá à conta do orçamento de pessoal disponível para o exercício.

Nos exercícios seguintes, até o termino deste contrato, serão alocados recursos no mesmo elemento de despesas.

CLÁUSULA OITAVA – Do pagamento

O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado pelo **holerite** por meio de depósito em conta-corrente, de nº -----, Agencia ----- Banco -----, em nome do contratado.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão

Este contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do contratado;
- c) Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- d) Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
- e) Afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes direitos por prazo superior a 7 (sete) dias consecutivos.

CLAUSULA DÉCIMA – Das infrações disciplinares

As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Regime

O Regimento legal deste Contratado Administrativo Temporário, bem como os demais direitos assegurados à **CONTRATADA**, estão definidos no Regimento Jurídico Único.

Parágrafo primeiro - As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia.

Parágrafo segundo - O regime de contribuição será RGPS – Regime Geral de Previdência Social, contribuindo para o INSS.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - do foro

As partes, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Japaratuba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que sejam.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes juntamente com as testemunhas assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Pirambu, 25 de Fevereiro de 2026

ACÁCIA DIAS DA CRUZ RIBEIRO

Secretaria Municipal de Educação

HELENA FERREIRA MOURA

Cuidadora Escolar Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº /2026

Contratante: Secretaria Municipal de Educação

Contratado: HELENA FERREIRA MOURA.

Objeto: A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços do contratado como **Cuidadora Escolar** com carga horária 40 horas semanal, estabelecida no anexo I da Lei nº 34/2023, e no Edital nº 001/2024.

Amparo legal: Lei nº 34/ 2023 e Edital nº 01/2024 – Processo Seletivo Simplificado

Valor: Pelos serviços prestados, a **contratante** pagará ao **contratado**, o valor total de R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte um reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horária de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações.

Data da assinatura: 25/02/2026

Data da vigência: 25/02/2027



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 30.818.433/0001-10, estabelecida na Praça de Eventos nº 75, nesta Cidade, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Educação, Senhora ACÁCIA CRUZ DIAS RIBEIRO, torna público que firmou Contrato com a senhora HELENA FERREIRA MOURA PEREIRA, objetivando a prestação de serviços como **Cuidadora Escolar** para atuar na **Escola Municipal Mario Trindade Cruz – SEDE** do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação para complementação de sua carga horária.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte um reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horária de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações, contados a partir da assinatura do presente contrato.

O Presente Edital será afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no art. 13, inciso XI da Constituição Estadual

Pirambu/SE, 25 de Fevereiro de 2026

Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 011/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIRAMBU E COM BASE NA LEI
MUNICIPAL N° 34/2023 E LEI N° 42/2023 E EDITAL
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024.

Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado o SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.818.433/0001-10, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes 16, nesta Cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Senhora **ACÁCIA DIAS DA CRUZ RIBEIRO**, brasileira, casada, portadora da RG sob nº 1161430 e CPF sob nº 590.168.925-91, residente e domiciliada a Rua Elpidio Pereira nº 361 - Bairro Centro Pirambu/SE de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Senhora **KARINA TELES SANTOS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de identidade RG nº 37030531 e CPF nº 058.290.245-27, residente e domiciliada na Rua A, casa A, nº 30 – Bairro – Centro, município de Pirambu/Se, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, sob as condições estabelecidas nas Leis Municipal de nº 34/ 2023 de 31 de Março de 2023 e Lei nº 42 de 22 de maio de 2023, e nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – do objeto

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços da contratada como **Auxiliar de Limpeza Publica** com carga horária 40 horas semanal, estabelecida no anexo I da Lei nº 34/2023, e no Edital nº 001/2024.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado nesse contrato, bem como às disposições dos documentos constantes do Processo Seletivo Simplificado, que, independente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

Parágrafo segundo- Os serviços ora contratados foram do Processo Seletivo Simplificado de **Auxiliar de Limpeza Publica**, obedecendo às determinações da Lei, que basearam no Edital, Publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Paragrafo terceiro – Local da prestação dos serviços

O contratado desempenhará a prestação dos serviços conforme cláusula primeira do presente contrato, na **Escola Municipal Mario Trindade Cruz – Sede** do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação para complementação de sua carga horária.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência

O período da contratação, na forma estabelecida será de 24/02/2025 a 24/02/2026, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 1 (um) ano, por conveniência da **CONTRATANTE**, mediante a demonstração pormenorizada da manutenção da situação de necessidade temporária excepcional interesse público que os originou a autorização previa do Governo Municipal.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Se houver a necessidade da prorrogação do presente contrato por novo prazo, esta deverá ser formalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através de correspondência interna endereçada à Secretaria Municipal de Administração, acompanhada de Justificativa relativa a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações da contratante:

São obrigações da contratante

- a) Fornecer contracheque ao contratado;
- b) Permitir ao contratado livre acesso às suas dependências e equipamentos, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente normal da repartição;
- c) Comunicar ao contratado as irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das devidas providências;
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços, na forma estabelecida por este contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das obrigações do contratado

São obrigações do contratado:

- a) Cumprir fielmente o contrato de forma que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) Cumprir regulamentos, normas e instruções expedida pela Secretaria de Educação;
- c) Cumprir, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Educação, os serviços avançados, vedada a sua substituição por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – Proibição do contratado

O contratado não poderá:

- a) Receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato;
- b) Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) Ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorrido 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

CLAUSULA SEXTA – Do valor do contrato

Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horaria de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA SÉTIMA – Da dotação orçamentaria

As despesas com execução do presente contrato correrão à da Dotação Orçamentária:

0226 – Secretaria Municipal de Educação

2016 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental

3190.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos = 15000000 – 15001001 - 15730000

Parágrafo único – O empenho correrá à conta do orçamento de pessoal disponível para o exercício.

Nos exercícios seguintes, até o termino deste contrato, serão alocados recursos no mesmo elemento de despesas.

CLÁUSULA OITAVA – Do pagamento

O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado pelo **holerite** por meio de depósito em conta-corrente, de nº -----, Agencia ----- Banco -----, em nome do contratado.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão

Este contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do contratado;
- c) Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- d) Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
- e) Afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes direitos por prazo superior a 7 (sete) dias consecutivos.

CLAUSULA DÉCIMA – Das infrações disciplinares

As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Regime

O Regimento legal deste Contratado Administrativo Temporário, bem como os demais direitos assegurados à **CONTRATADA**, estão definidos no Regimento Jurídico Único.

Parágrafo primeiro - As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia.

Parágrafo segundo - O regime de contribuição será RGPS – Regime Geral de Previdência Social, contribuindo para o INSS.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - do foro

As partes, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Japaratuba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que sejam.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes juntamente com as testemunhas assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Pirambu, 24 de Fevereiro de 2025

ACÁCIA DIAS DA CRUZ RIBEIRO
Secretaria Municipal de Educação

KARINA TELES SANTOS
Auxiliar de Limpeza Publica Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 011/2025

Contratante: Secretaria Municipal de Educação

Contratado: KARINA TELES SANTOS.

Objeto: A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços do contratado como **Auxiliar de Limpeza Pública** com carga horária 40 horas semanal, estabelecida no anexo I da Lei nº 34/2023, e no Edital nº 001/2024.

Amparo legal: Lei nº 34/ 2023 e Edital nº 01/2024 – Processo Seletivo Simplificado

Valor: Pelos serviços prestados, a **contratante** pagará ao **contratado**, o valor total de R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), correspondente a carga horaria de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações.

Data da assinatura: 24/02/2025

Data da vigência: 24/02/2026



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 30.818.433/0001-10, estabelecida na Praça de Eventos nº 75, nesta Cidade, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Educação, Senhora ACÁCIA CRUZ DIAS RIBEIRO, torna público que firmou Contrato com a senhora KARINA TELES SANTOS, objetivando a prestação de serviços como **Auxiliar de Limpeza Pública** para atuar na **Escola Municipal Mario Trindade Cruz – Sede** do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação para complementação de sua carga horária.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) correspondente a carga horária de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações, contados a partir da assinatura do presente contrato

O Presente Edital será afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no art. 13, inciso XI da Constituição Estadual

Pirambu/SE, 24 de Fevereiro de 2025

Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 03/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIRAMBU E COM BASE NA LEI
MUNICIPAL N° 34/2023 E LEI N° 42/2023 E EDITAL DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2025.

Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado o SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 30.818.433/0001-10, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes 16, nesta Cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Senhora **ACÁCIA DIAS DA CRUZ RIBEIRO**, brasileira, casada, portadora da RG sob n° 1161430 e CPF sob n° 590.168.925-91, residente e domiciliada a Rua Elpidio Pereira n° 361 - Bairro Centro Pirambu/SE de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Senhora, **SAYUNARA FONSECA DAS CHAGAS**, brasileira, portadora da Cédula de identidade n° __?, inscrito no CPF sob n° 035.947.875-16, Pis/Pasep: 129.21528.76-4, residente e domiciliada na Trav. Monte Castelo, nº022, Bairro: 18 do forte, município de Aracaju/SE, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, sob as condições estabelecidas nas Leis Municipais revogada de n° 34/ 2023, 43/2023, 72/2024 e 101/2024 de 03 de abril de 2025 e nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – do objeto

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços do contratado como **Professora Pedagoga** com carga horária 40 horas semanal, estabelecida nas Leis Municipais revogada de n° 34/ 2023, 43/2023, 72/2024 e 101/2024 de 03 de abril de 2025 e no Edital n° 001/2025.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado nesse contrato, bem como às disposições dos documentos constantes do Processo Seletivo Simplificado, que, independente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

Parágrafo segundo- Os serviços ora contratados foram do Processo Seletivo Simplificado de **Professora Pedagoga**, obedecendo às determinações da Lei, que basearam no Edital, Publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo terceiro – Local da prestação dos serviços

O contratado desempenhará a prestação dos serviços conforme cláusula primeira do presente contrato, na **Escola Municipal Laudelina Moura Ferreira – Povoado** do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação para complementação de sua carga horária.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência

O período da contratação, na forma estabelecida será de 18/05/2026 a 18/05/2027, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 1 (um) ano, por conveniência da **CONTRATANTE**, mediante a demonstração pormenorizada da manutenção da situação de necessidade temporária excepcional interesse público que os originou a autorização previa do Governo Municipal.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Se houver a necessidade da prorrogação do presente contrato por novo prazo, esta deverá ser formalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através de correspondência interna endereçada à Secretaria Municipal de Administração, acompanhada de justificativa relativa a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações da contratante:

São obrigações da contratante

- a) Fornecer contracheque ao contratado;
- b) Permitir ao contratado livre acesso às suas dependências e equipamentos, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente normal da repartição;
- c) Comunicar ao contratado as irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das devidas providências;
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços, na forma estabelecida por este contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das obrigações do contratado

São obrigações do contratado:

- a) Cumprir fielmente o contrato de forma que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) Cumprir regulamentos, normas e instruções expedida pela Secretaria de Educação;
- c) Cumprir, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Educação, os serviços avançados, vedada a sua substituição por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – Proibição do contratado

O contratado não poderá:

- a) Receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato;
- b) Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) Ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorrido 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

CLAUSULA SEXTA – Do valor do contrato

Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), correspondente a carga horaria de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA SÉTIMA – Da dotação orçamentaria

As despesas com execução do presente contrato correrão à da Dotação Orçamentária:

0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2018 – DESENVOLVIMENTO E MANUNTEÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

3190.04.00 – CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

FONTE DE RECURSO: 15000000 – 15001001 - 15730000

Parágrafo único – O empenho correrá à conta do orçamento de pessoal disponível para o exercício.

Nos exercícios seguintes, até o termino deste contrato, serão alocados recursos no mesmo elemento de despesas.

CLÁUSULA OITAVA – Do pagamento

O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado pelo **holerite** por meio de depósito em conta-corrente, de nº -----, Agencia ----- Banco -----, em nome do contratado.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão

Este contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do contratado;
- c) Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- d) Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
- e) Afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes direitos por prazo superior a 7 (sete) dias consecutivos.

CLAUSULA DÉCIMA – Das infrações disciplinares

As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Regime

O Regimento legal deste Contratado Administrativo Temporário, bem como os demais direitos assegurados à **CONTRATADA**, estão definidos no Regimento Jurídico Único.

Parágrafo primeiro - As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia.

Parágrafo segundo - O regime de contribuição será RGPS – Regime Geral de Previdência Social, contribuindo para o INSS.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - do foro

As partes, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Japaratuba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que sejam.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes juntamente com as testemunhas assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Pirambu, 18 de Maio de 2026

ACÁCIA DIAS DA CRUZ RIBEIRO
Secretaria Municipal de Educação

SAYUNARA FONSECA DAS CHAGAS
Professora - Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº03/2026

Contratante: Secretaria Municipal de Educação

Contratado: CLAUDECI TAVARES DA SILVA.

Objeto: A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços do contratado como **Professora de Pedagogia** com carga horária 40 horas semanal, estabelecida no anexo I nas Leis Municipais revogadas de nº 34/ 2023, 43/2023, 72/2024 e 101/2024 de 03 de abril de 2025 e no Edital nº 001/2025.

Amparo legal: Leis Municipais revogadas de nº 34/ 2023, 43/2023, 72/2024 e 101/2024 e no Edital nº 001/2025.

Valor: Pelos serviços prestados, a **contratante** pagará ao **contratado**,

Data da assinatura: 18/05/2026

Data da vigência: 18/05/2027



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 30.818.433/0001-10, estabelecida na Praça de Eventos nº 75, nesta Cidade, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Educação, Senhora **ACÁCIA CRUZ DIAS RIBEIRO**, torna público que firmou Contrato com a senhora **SAYUNARA FONSECA DAS CHAGAS**, objetivando a prestação de serviços como **Professora de Pedagogia** para atuar na **Escola Municipal Laudelina Moura Ferreira** do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação para complementação de sua carga horária.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), correspondente a carga horária de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações. Contados a partir da assinatura do presente contrato.

O Presente Edital será afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no art. 13, inciso XI da Constituição Estadual.

Pirambu/SE, 18 de Maio de 2026

Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 01/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIRAMBU E COM BASE NA LEI
MUNICIPAL N° 34/2023 E LEI N° 42/2023 E EDITAL
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2025.

Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado o SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 30.818.433/0001-10, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes 16, nesta Cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Senhora **ACÁCIA DIAS DA CRUZ RIBEIRO**, brasileira, casada, portadora da RG sob n° 1161430 e CPF sob n° 590.168.925-91, residente e domiciliada a Rua Elpidio Pereira n° 361 - Bairro Centro Pirambu/SE de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o Senhor, **THIAGONY HELLEN DE JESUS SANTANA VIEIRA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de identidade n° __?, inscrito no CPF sob n° 014.463.525-95, Pis/Pasep: 204.58974.54-9, residente e domiciliado na Rua Raul Batista da Costa, n° 114, Bairro: Centro - município de Pirambu/Se, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, sob as condições estabelecidas nas Leis Municipal revogada de n° 34/ 2023, 43/2023, 72/2024 e 101/2024 de 03 de abril de 2025 e nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – do objeto

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços do contratado como **Professor de Geografia** com carga horária 40 horas semanal, estabelecida nas Leis Municipal revogada de n° 34/ 2023, 43/2023, 72/2024 e 101/2024 de 03 de abril de 2025 e no Edital n° 001/2025.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado nesse contrato, bem como às disposições dos documentos constantes do Processo Seletivo Simplificado, que, independente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

Parágrafo segundo- Os serviços ora contratados foram do Processo Seletivo Simplificado de **Professor de Geografia**, obedecendo às determinações da Lei, que basearam no Edital, Publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Paragrafo terceiro – Local da prestação dos serviços

O contratado desempenhará a prestação dos serviços conforme cláusula primeira do presente contrato, na **Escola Municipal Mario Trindade Cruz - SEDE** do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação para complementação de sua carga horária.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência

O período da contratação, na forma estabelecida será de 17/04/2026 a 17/04/2027, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 1 (um) ano, por conveniência da **CONTRATANTE**, mediante a demonstração pormenorizada da manutenção da situação de necessidade temporária excepcional interesse público que os originou a autorização previa do Governo Municipal.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Se houver a necessidade da prorrogação do presente contrato por novo prazo, esta deverá ser formalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através de correspondência interna endereçada à Secretaria Municipal de Administração, acompanhada de justificativa relativa a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações da contratante:

São obrigações da contratante

- a) Fornecer contracheque ao contratado;
- b) Permitir ao contratado livre acesso às suas dependências e equipamentos, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente normal da repartição;
- c) Comunicar ao contratado as irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das devidas providências;
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços, na forma estabelecida por este contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das obrigações do contratado

São obrigações do contratado:

- a) Cumprir fielmente o contrato de forma que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) Cumprir regulamentos, normas e instruções expedida pela Secretaria de Educação;
- c) Cumprir, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Educação, os serviços avançados, vedada a sua substituição por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – Proibição do contratado

O contratado não poderá:

- a) Receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato;
- b) Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) Ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorrido 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

CLAUSULA SEXTA – Do valor do contrato

Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), correspondente a carga horaria de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA SÉTIMA – Da dotação orçamentaria

As despesas com execução do presente contrato correrão à da Dotação Orçamentária:

0206 – Secretaria Municipal de Educação

2016 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental

3190.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos = 15000000 – 15001001 - 15730000

Parágrafo único – O empenho correrá à conta do orçamento de pessoal disponível para o exercício.

Nos exercícios seguintes, até o termino deste contrato, serão alocados recursos no mesmo elemento de despesas.

CLÁUSULA OITAVA – Do pagamento

O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado pelo **holerite** por meio de depósito em conta-corrente, de nº -----, Agencia ----- Banco -----, em nome do contratado.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão

Este contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do contratado;
- c) Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- d) Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
- e) Afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes direitos por prazo superior a 7 (sete) dias consecutivos.

CLAUSULA DÉCIMA – Das infrações disciplinares

As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Regime

O Regimento legal deste Contratado Administrativo Temporário, bem como os demais direitos assegurados à **CONTRATADA**, estão definidos no Regimento Jurídico Único.

Parágrafo primeiro - As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia.

Parágrafo segundo - O regime de contribuição será RGPS – Regime Geral de Previdência Social, contribuindo para o INSS.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - do foro

As partes, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Japaratuba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que sejam.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes juntamente com as testemunhas assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Pirambu, 17 de Abril de 2026

ACÁCIA DIAS DA CRUZ RIBEIRO

Secretaria Municipal de Educação

THIAGONY HELLEN DE JESUS SANTANA VIEIRA

Professor - Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2026

Contratante: Secretaria Municipal de Educação

Contratado: THIAGONY HELLEN DE JESUS SANTANA VIEIRA.

Objeto: A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços do contratado como **Professor de Geografia** com carga horária 40 horas semanal, estabelecida no anexo I nas Leis Municipais revogadas de nº 34/2023, 43/2023, 72/2024 e 101/2024 de 03 de abril de 2025 e no Edital nº 001/2025.

Amparo legal: Leis Municipais revogadas de nº 34/2023, 43/2023, 72/2024 e 101/2024 e no Edital nº 001/2025.

Valor: Pelos serviços prestados, a **contratante** pagará ao **contratado**,

Data da assinatura: 17/04/2026

Data da vigência: 17/04/2027



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 30.818.433/0001-10, estabelecida na Praça de Eventos nº 75, nesta Cidade, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Educação, Senhora **ACÁCIA CRUZ DIAS RIBEIRO**, torna público que firmou Contrato com o senhor **THIAGONY HELLEN DE JESUS SANTANA VIEIRA**, objetivando a prestação de serviços como **Professora de Geografia** para atuar na **Escola Municipal Mario Trindade Cruz** do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação para complementação de sua carga horária.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), correspondente a carga horaria de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações. Contados a partir da assinatura do presente contrato.

O Presente Edital será afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no art. 13, inciso XI da Constituição Estadual.

Pirambu/SE, 17 de Abril de 2026

Secretária Municipal de Educação